

PUBLICAÇÃO

BS N° 33 do 24/09/2001

NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/N.º 17 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao recadastramento de imóveis rurais com área total entre 5.000,0 e 9.999,9 hectares, de que trata a Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 5 de julho de 2001.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso V do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Instrução Normativa/INCRA/N.º 2, de 20 de março de 2001 e no art. 2.º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa n.º 44, de 14 de novembro de 2000;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos pertinentes a implementação do disposto na Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 5 de julho de 2001, que trata do recadastramento de imóveis rurais com área total entre 5.000,0 e 9.999,9 hectares, localizados nos municípios constantes em seu anexo;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para levantamento e elaboração da cadeia sucessória (dominial) dos imóveis rurais objeto do Recadastramento/2001, bem como o exame das respectivas certidões fornecidas pelos cartórios de registro de imóveis, a fim de verificar a origem, regularidade e legitimidade do domínio privado;

Considerando a necessidade de georreferenciamento dos imóveis rurais objeto de recadastramento, mediante aplicação de novas metodologias e tecnologias para o levantamento de dados e informações, de forma a permitir sua comprovação;

Considerando a necessidade de se proceder a verificação das condições de uso e destinação dos imóveis rurais objeto de recadastramento, através da aferição dos graus de utilização da terra e de eficiência na exploração e que servirão de parâmetros para sua classificação quanto à produtividade;

Considerando a necessidade de acompanhamento e orientação dos técnicos das Superintendências Regionais envolvidos na execução desta operação cadastral, resolve:

Art. 1º Aprovar o Roteiro para Implementação do Recadastramento de Imóveis Rurais/2001 anexo, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recadastramento dos imóveis rurais abrangidos pelos efeitos da Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 5 de julho de 2001.

Art. 2º Recomendar que os procedimentos estabelecidos nesta Norma de Execução sejam observados pelas Superintendências Regionais, especialmente as Divisões Técnicas, as Procuradorias Regionais e demais órgãos atuantes no recadastramento/2001.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AFONSO SILVA



ROTEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS/2001

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de atualizar os dados cadastrais existentes no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, o INCRA promoverá o recadastramento de imóveis rurais com área total de 5.000,0 a 9.999,9 hectares, em municípios previamente selecionados, relacionados no anexo da Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 5 de julho de 2001, a partir da análise da documentação comprobatória apresentada pelo proprietário ou ocupante a qualquer título, ou mediante pesquisa documental realizada pelo INCRA, que comprove a legitimidade do domínio e as condições de uso e destinação dos imóveis rurais, de forma a dar prosseguimento às ações desencadeadas pela Portaria INCRA/P/N.º 558, de 15 de dezembro de 1999.

Os trabalhos de revisão cadastral serão realizados de conformidade com as orientações contidas no Manual de Fiscalização Cadastral; Ordem de Serviço/INCRA/DC/N.º 02 de 14 de abril de 2000 - Anexo 1 - Instruções para Comprovação de Dados; Anexo 2 – Instruções para Elaboração de Laudo Técnico e, Portaria/INCRA/P/N.º 41, de 25 de fevereiro de 1999, objetivando o levantamento e análise da cadeia dominial, bem como o georreferenciamento do imóvel rural.

2. SELEÇÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis rurais abrangidos por esta operação cadastral são aqueles definidos no artigo 1.º da Portaria/INCRA/P/N.º 596/2001.

3. INIBIÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1 A inibição do código dos imóveis rurais abrangidos pelo Recadastramento/2001 foi realizada no dia 14 de julho de 2001, na base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por tempo indeterminado, utilizando-se o código de **Motivo de Atualização 4112** (inclusão / inibição de atualização cadastral e de emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR).

3.2 No caso de inclusão cadastral de imóveis rurais com área total igual ou superior a 5.000,0 (cinco mil) hectares, prevista no parágrafo único do art. 1.º da Portaria/INCRA/N.º 596/2001, será efetuada a inclusão e a simultânea inibição, utilizando-se o código de **Motivo de Atualização 4112**, pela Superintendência Regional de circunscrição do imóvel rural.

4. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

O Recadastramento terá início com a abertura de Processo Administrativo de Fiscalização, o qual conterá necessariamente, além da documentação prevista no Manual de Fiscalização Cadastral, a manifestação do Setor de Cartografia sobre a existência de planta ou memorial descritivo, georreferenciada, que atenda às normas do INCRA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



J-12

5. NOTIFICAÇÃO

5.1 A notificação dos detentores de imóveis rurais cadastrados junto ao SNCR, alcançados pelo recadastramento/2001 será feita, obrigatoriamente, por via postal com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente e, neste caso, deverá constar no rodapé do ofício, o local, a data e a assinatura do detentor ou seu representante legal.

5.1.1 Constatada a impossibilidade de notificação pelas vias normais, a notificação será feita mediante Edital de Convocação a ser afixado em local franqueado ao público, nos seguintes órgãos: Superintendências Regionais do Incra, Prefeituras Municipais, Unidades Municipais de Cadastramento, Sindicatos Rurais, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e demais entidades assemelhadas, podendo opcionalmente, ser providenciada a publicação do edital, uma única vez, em jornal de maior circulação no estado de localização do imóvel.

5.2 A fim de evitar a convocação de detentores que possuam imóveis rurais alcançados pelos efeitos da Portaria/INCRA/P/N.º 558/1999, com processos em andamento e simultaneamente de imóveis rurais abrangidos pelo presente recadastramento, **fica determinado que a notificação deverá ocorrer somente após o encerramento dos mencionados processos.**

5.2.1 Para apurar tais situações deve-se proceder pesquisa no Mapa de Controle de Processos de Fiscalização – MCF dos detentores de imóveis que foram abrangidos pela mencionada Portaria, com o intuito de agilizar o encerramento dos referidos processos e posterior notificação referente ao presente recadastramento.

6. PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

6.1 O prazo para atendimento da notificação será de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Portaria/INCRA/P/N.º 596/2001, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil posterior à data do recebimento da Notificação ou publicação do Edital de Convocação.

6.1.1 Caso a data de término do prazo coincida em dia que não haja expediente normal no Órgão, a mesma será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

6.2 Para os imóveis rurais alcançados pelo Recadastramento/2001 e, que já foram objeto de processo de fiscalização, desapropriação ou de ação de recadastramento nos dois últimos anos, verificar qual a documentação necessária para instrução do processo, a fim de evitar a exigência de apresentação de documentos que a Autarquia já possua e, só então proceder a notificação, juntando-se a documentação existente ao processo de fiscalização do Recadastramento/2001.

7. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO

7.1 O não atendimento à notificação encaminhada ao detentor ou consolidada por edital de convocação, nos prazos previstos, implicará adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1 Providenciar a realização do levantamento da cadeia dominial junto ao Cartório de Registro de Imóveis:



- a) Constatada a regularidade do domínio, duas hipóteses deverão ser consideradas:
1. se o imóvel rural é de interesse para as ações de reforma agrária, realizar vistoria para fins de materialização e levantamento do uso e destinação do imóvel, procedendo a atualização cadastral *ex-officio*;
 2. se o imóvel rural não é de interesse para as ações de reforma agrária, proceder apenas a materialização e manter suspensa a emissão do CCIR, até que o proprietário apresente o restante da documentação;
 3. Em quaisquer dos casos previstos nos itens anteriores, fazer a comunicação ao proprietário das medidas adotadas pelo não cumprimento da notificação, utilizando o modelo de ofício adequado (modelos I, II ou II).
- b) Verificada a irregularidade do domínio ou a inexistência da área do imóvel, obedecer a seqüência a seguir:
1. adotar os procedimentos previstos no item 9.2.2 deste roteiro;
 2. providenciar o cancelamento do código do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com o motivo de atualização 9091;
 3. informar aos bancos oficiais para a não realização de operações financeiras envolvendo os imóveis rurais - crédito ou hipotecas para garantia de créditos;
 4. comunicar à Corregedoria Geral de Justiça nos Estados com solicitação de provimentos aos cartórios para impedir a realização de transações que envolvam tais imóveis rurais;
 5. avisar aos Cartórios de Registro de Imóveis Rurais da solicitação feita à Corregedoria;
 6. comunicar ao Ministério Público Estadual para acompanhamento do cumprimento das disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;
 7. comunicar à Secretaria da Receita Federal para inclusão na malha de fiscalização do Convênio INCRA/SRF/IBAMA e verificação do recolhimento do ITR, com base na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que regulamenta o imposto;
 8. solicitar aos Institutos de Terra para verificação da existência de ações discriminatórias e incidências sobre terras públicas estaduais;
 9. comunicar ao proprietário das medidas adotadas pelo não cumprimento da notificação, utilizando o modelo de ofício adequado (modelos I, II ou II).

8. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Examinar a documentação apresentada a fim de verificar se a mesma atende às exigências constantes do Manual de Fiscalização Cadastral e Ordem de Serviço/DC/N.º 02/2000, com os respectivos anexos e, especialmente no que concerne a:

8.1 Área Total do Imóvel

8.1.1 Área Registrada

Certidão imobiliária original atualizada ou cópia devidamente autenticada para verificação da legitimidade e regularidade do domínio emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, oriunda de pesquisa que deverá alcançar a origem em que ocorreu o destaque do imóvel do patrimônio público para o privado; reconhecimento pelo poder público por força de legislação específica ou então por força decisão judicial transitada em julgado insuscetível de rescisória, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros citados.



8.1.2 Área sob Posse à Justo Título

Documento comprobatório do ato de aquisição ou transmissão de domínio, ainda não levado a registro. Neste caso, deverá, também, ser apresentada a certidão imobiliária para verificação da legitimidade do domínio privado (cadeia dominial), citada no item anterior.

8.1.3 Área de Posse por Simples Ocupação

Documento comprobatório deste tipo de detenção, não passível de registro imobiliário que configure dominialidade, devendo conter os seguintes dados: identificação do imóvel, área, limites e confrontações e ser assinada pela autoridade competente ou detentor anterior, no caso de transmissão de posse. A posse por simples ocupação poderá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração expedida por Órgão Público ou entidades oficiais tais como: Prefeituras Municipais, Sindicatos Rurais e Sindicato de Trabalhadores Rurais (e assemelhados), constando o mês e o ano do início da posse, bem como informar se a área incide sobre terras de domínio privado ou público, devendo, neste caso, ser informado o nome do titular do domínio;
- b) documento particular que comprove a aquisição da posse, contendo informações se a área incide sobre domínio privado ou público, hipótese em que deverá ser informado ainda, o nome do titular do domínio; ou,
- c) documento de reconhecimento de posse expedido por Órgão Oficial responsável pela ação discriminatória na região de localização do imóvel.

8.2 Comprovante de pagamento do último exercício do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, acompanhado de sua respectiva declaração. Verificar na declaração se existe alguma área isenta por conter restrições ambientais, nesse caso o proprietário deverá apresentar o Ato Declaratório Ambiental - ADA.

8.3 Planta do Imóvel, Memorial Descritivo e Mapa de Uso

Os documentos referidos neste subitem deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado, devidamente identificado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que atendam às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3.1 Planta do Imóvel e Memorial Descritivo

8.3.1.1 Planta e respectivo Memorial Descritivo do imóvel, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, obtidos por meio de ferramentas que possibilitem precisão do ato demarcatório. A planta do imóvel deverá destacar, ainda, as áreas de domínio e posse.

8.3.1.2 A exigência de apresentação de planta georreferenciada só deixará de ser feita aos imóveis rurais que já se encontram georreferenciados nos sistemas do INCRA, com manifestação expressa do setor de cartografia, desde que não tenha ocorrido alteração na área do imóvel rural.

8.3.2 Mapa de Uso do Solo

O Mapa de Uso do Solo deverá distinguir e individualizar os diversos tipos de exploração do imóvel, com as respectivas áreas cultivadas com culturas permanentes e temporárias; pastagens



[Handwritten signature]

nativas e plantadas; reserva legal; preservação permanente e inaproveitáveis, dentre outras, cujo somatório deverá ser igual a área total do imóvel.

9. ANÁLISE PROCESSUAL

9.1 Na análise da documentação apresentada em atendimento às disposições desta Norma de Execução, deverão ser observadas, também, as orientações constantes no Manual de Fiscalização Cadastral, com as alterações introduzidas pela Ordem de Serviço/INCRA/DC/N.^o 02/2000 e respectivos anexos, obedecidas as seguintes etapas:

- a) elaboração do extrato da cadeia dominial do imóvel rural;
- b) análise e geoprocessamento de plantas/memoriais descritivos;
- c) verificação da existência de ações discriminatórias;
- d) verificação da incidência/superposição com terras públicas;
- e) análise da regularidade e legitimidade do domínio, a ser realizada pela Procuradoria Regional.

9.2 Após parecer da Procuradoria Regional quanto a regularidade e legitimidade do domínio privado, duas situações poderão ocorrer:

9.2.1 Situação regular:

- a) proceder a análise dos dados de uso e destinação do imóvel rural;
- b) atualizar o cadastro do imóvel com o Motivo de Atualização 4120;
- c) emitir o CCIR e afixar o Selo Recadastramento INCRA – 2001, observando o disposto na Instrução Normativa que trata de sua regulamentação;
- d) comunicar ao detentor sobre os procedimentos adotados.

9.2.2 Situação irregular:

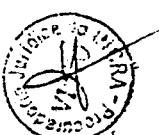
A Procuradoria Regional adotará as medidas administrativas ou judiciais previstas na Portaria/INCRA/P/N.^o 41/1999.

10. SITUAÇÕES PARTICULARES

10.1 Superposição de áreas de domínio particular

No caso de superposição de áreas de domínio particular, que estejam contidas no estrato de área objeto do recadastramento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) cadastrar os imóveis com suas áreas totais, considerando inclusive aquelas superpostas;
- b) preencher obrigatoriamente na Declaração de Propriedade de Imóvel Rural – DP, no Quadro 05 – “Situação Jurídica do Imóvel”, o item 35 – “existe litígio no imóvel” e o item 36 – “Origem do Litígio”, com o código 50 (questão quanto ao domínio), conforme Tabela 07 – “Origem do Litígio” do Manual de Orientação do Sistema Nacional de Cadastro Rural;
- c) proceder a inibição do cadastro dos imóveis envolvidos utilizando o Motivo de Atualização 4112.



[Handwritten signature/initials]

10.2 Cadastro de áreas de posse por simples ocupação

Em se tratando de solicitação de cadastramento de áreas de posse por simples ocupação e que se enquadrem no estrato objeto do recadastramento/2001, verificar se a posse incide sobre áreas de domínio público ou privado, promovendo se necessário, vistoria da área adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) tratando-se de posse incidente sobre área de domínio particular, cadastrar a área de posse em nome do posseiro, indicando a existência ou não de litígio no imóvel. Essa área deverá ser cadastrada também em nome do titular do domínio, com a mesma indicação de ocorrência ou não de litígio;
- b) tratando-se de posse incidente sobre área de domínio público sob jurisdição estadual, após o cadastramento da área, deverá ser mantida a inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, comunicando o fato ao Órgão Estadual de Terras para manifestação quanto a possível regularização fundiária da área. Essa área deverá ser cadastrada em nome do titular do domínio, com a mesma indicação de ocorrência ou não de litígio;
- c) ocorrendo a hipótese de posse incidente sobre terras públicas federais, após o cadastramento da área, deverá ser mantida a inibição da emissão do CCIR, encaminhando o processo à Divisão Técnica para manifestação quanto a possível regularização fundiária da área. Essa área deverá ser cadastrada em nome do titular do domínio, com a mesma indicação de ocorrência ou não de litígio.

10.2.1 O cadastramento deverá ser feito tanto no nome do posseiro quanto no nome do titular de domínio particular ou público, que poderá ser Pessoa Física ou Jurídica, sendo obrigatório que nas duas Declarações para Cadastro de Imóvel Rural - DP, no Quadro 05 - Situação Jurídica do Imóvel, sejam devidamente preenchidos o item 35 - Existe Litígio no Imóvel ? e Item 36 - Origem do Litígio.

10.3 Imóveis Rurais desmembrados ou remembrados antes da Portaria INCRA/P/N.º 596/2001

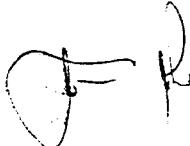
Para os casos de imóveis rurais abrangidos pelo recadastramento/2001 que tenham sido desmembrados ou remembrados antes da data de publicação da Portaria INCRA/P/N.º 596/2001, sem que tenha ocorrido a devida atualização cadastral, dever-se-á observar as seguintes hipóteses e procedimentos:

- a) quando as áreas remanescentes, desmembradas ou remembradas permanecerem dentro da faixa de área objeto de recadastramento, tais imóveis continuarão sob os efeitos desta norma de execução;
- b) quando as áreas remanescentes, desmembradas ou remembradas passarem a situar-se fora do estrato de área abrangido pelo recadastramento, serão objeto de levantamento da cadeia dominial a fim de verificar a regularidade e a legitimidade quanto ao domínio. Ressalte-se que em tal situação os processos referentes as áreas desmembradas deverão ser apensados àquele já aberto para a área de origem e, quando caracterizada irregularidade na cadeia dominial, adotar os procedimentos previstos no item 9.2.2 deste roteiro.

10.4 Cadastramento indevido como dois ou mais imóveis distintos

Na situação em que o imóvel rural estiver cadastrado indevidamente como dois ou mais imóveis distintos e que na realidade constituam somente um imóvel cuja área total esteja contida dentro da faixa da ação cadastral, dever-se-á, após o devido acerto, proceder o seu recadastramento,





segundo os procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Cadastral e Ordem de Serviço/ INCRA/DC/N.^o 02/2000 com os respectivos anexos.

10.5 Cadastramento indevido de imóveis distintos como um só imóvel

Para imóveis distintos cadastrados indevidamente como um só imóvel, dever-se-á proceder o devido acerto cadastral. Caso ainda exista imóvel cuja área total esteja na faixa selecionada, proceder o seu recadastramento, seguindo os procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Cadastral e Ordem de Serviço/INCRA/DC/N.^o 02/2000 com os respectivos anexos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer atualização cadastral envolvendo imóveis abrangidos pelo recadastramento/2001, ou por outra ação de monitoramento permanente, independentemente do local de recepção, deverá ser encaminhada à Divisão Técnica da Superintendência Regional de localização do imóvel, sendo vedada a transcrição dos respectivos formulários no SNCR, sem a devida análise exigida pelo processo administrativo de fiscalização cadastral.

11.2 O controle e acompanhamento das ações deverão ser feitos por meio do banco de dados do Mapa de Controle dos Processos de Fiscalização – MCF, cujos dados deverão ser atualizados semanalmente e encaminhado à Divisão de Ordenamento Territorial – SDTT.



JFR

MODELO I

COMUNICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DOMÍNIO REGULAR E MATERIALIZAÇÃO DA ÁREA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ - SR(____)

OFÍCIO INCRA/SR(____) n.º

Local/dia/mês/ano.

Do: Superintendente Regional
(Endereço)

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o não atendimento à Notificação para Apresentação e Comprovação de Dados/Incra SR(____) n.º ____ / ____, comunicamos que foi feito junto ao Cartório de Registro de Imóveis o levantamento da cadeia dominial do imóvel rural, denominado _____, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____, com área total de _____ ha, localizado no Município _____.

Este procedimento decorre do Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral n.º _____, para fins de Recadastramento/2001.

Informamos ainda, que a emissão do Certificado de Cadastro Rural-CCIR, do imóvel rural de sua propriedade, se encontra suspenso, até o comparecimento de Vossa Senhoria à esta Superintendência, para regularizar a situação, no tocante à apresentação de documentação comprobatória, referente ao uso e destinação do mesmo.

Atenciosamente,

Superintendente Regional
Portaria n.º

Ilmo(a) Sr(a)
(Detentor)
(Endereço)



MODELO II

COMUNICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO
DOMÍNIO REGULAR, MATERIALIZAÇÃO DE ÁREA E LEVANTAMENTO DO USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ - SR(____)

NOTIFICAÇÃO/INCRA/SR(____) n.º

Local, dia/mês/ano

Do: Superintendente Regional
(Endereço)

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o não atendimento à notificação para apresentação e comprovação de dados/Incra SR(____) nº ____ / ____, comunicamos a Vossa Senhoria, que foi realizada vistoria no imóvel rural denominado _____, cadastrado no Incra sob o código _____, em nome de _____, com área total de ____ ha, localizado no município de _____, neste Estado, com o objetivo de promover:

- levantamento do uso e destinação do imóvel rural;
- levantamento da cadeia dominial junto ao Cartório de Registro de imóveis, para exame da legitimidade do domínio;
- georreferenciamento da área pelos Técnicos do Incra.

Este procedimento decorre do Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral Incra/SR(____) n.º _____, aberto em função do Recadastramento/2001.

Em decorrência dos procedimentos acima mencionados e em conformidade com dados levantados por ocasião da realização da vistoria, foi efetuada atualização cadastral ex-officio, cuja cópia segue anexo, bem como, parecer do Técnico do Incra,

Superintendente Regional - SR(____)
Portaria n.º

Ilmo(a) Sr(a)
(Detentor)
(Endereço)



MODELO III

COMUNICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DOMÍNIO IRREGULAR OU INEXISTÊNCIA DE ÁREA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ - SR(____)

OFÍCIO INCRA/SR(____) n.º

Local/dia/mês/ano.

Do: Superintendente Regional
(Endereço)

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o não atendimento à Notificação para Apresentação e Comprovação de Dados/Incra SR(____) n.º ____ / ____, comunicamos que realizamos junto ao Cartório de Registro de Imóveis o levantamento cartorial das matrículas/registros que compõem a área total do imóvel rural, denominado _____, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____, localizado no Município _____, onde foi constatado descontinuidade em sua cadeia dominial.

Este procedimento decorre do Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral n.º _____, para fins de Recadastramento/2001.

Informamos ainda, que o processo acima referenciado está sendo encaminhado à Procuradoria Regional deste Órgão, para adoção de medidas no sentido de providenciar junto à Corregedoria Geral dos Tribunais de Justiça do Estado, a anulação das matrículas/registros do citado imóvel e posterior cancelamento de seu cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR.

Atenciosamente,

Superintendente Regional
Portaria n.º

Ilmo(a) Sr(a)
(Detentor)
(Endereço)

